

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 3.982, DE 06 DE MARÇO DE 2001

Aplica multa e determina a renovação da Licença de Operação.

A Câmara de Licenciamento e Fiscalização da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23.01.95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.901/94, referente à firma CONORA VEÍCULOS LTDA., situada na Rodovia Presidente Dutra km 304, Paraíso, município de Resende,

CONSIDERANDO que até a presente data a firma não renovou a sua Licença de Operação para a atividade de recuperação de veículos automotores com serviços de mecânica, lanternagem, pintura e eletricidade,

CONSIDERANDO relatório apresentado pelo representante da Secretaria de Estado de Energia, da Indústria Naval e do Petróleo,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à firma CONORA VEÍCULOS LTDA. multa no valor de R\$ 4.400 (quatro mil e quatrocentos reais), por infringência ao art. 85 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à firma que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira à FEEMA a renovação de sua Licença de Operação.

Art. 3º – Caso a firma não cumpra as exigências do artigo anterior, ficará a Srª Presidente da CECA autorizada a solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até cumprimento das exigências.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de Março de 2001

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 12/03/01.